

Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

Publicado na Edição nº 1341, Seção 222881, pág. 142 do DOM/ES de 04/09/2019

LEI Nº 1.324/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação técnica com a FMATRI – Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espirito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do art. 84, XXII, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/02), a firmar convênio de cooperação técnica com a FMATRI – Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 31.475.478/0001-00, situada neste Município e reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social pela Portaria Nº 1.113, de 20 de julho de 2018, do Ministério da Saúde, e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 176/1976.

Parágrafo único. O convênio objetiva estabelecer mútua colaboração na forma de cooperação técnica mediante a cessão de (um) servidor farmacêutico da Prefeitura Municipal de Itarana/ES em favor da FMATRI – Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana.

- **Art. 2º** O prazo de duração do convênio de que trata o Parágrafo Único do Art. 1º será de 01 (um) ano, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado, de comum acordo, por igual ou menor prazo, mediante celebração de Termo Aditivo.
- **Art. 3º** O ônus da remuneração do servidor público farmacêutico ficará a cargo do Município de Itarana/ES, inclusive a obrigação pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e demais obrigações previstas em lei.



Estado do Espírito Santo **Poder Executivo**

Art. 4º O período de cessão do servidor será contabilizado para todos os efeitos legais.

Art. 5º Os termos para a execução do acordo, direitos e obrigações, constarão no instrumento de convênio a ser lavrado em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser preservado tanto o interesse do Município como o da FMATRI – Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Itarana.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 03 de Setembro de 2019.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças